



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 185/2025 DE 11/09/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, AINDA EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2023 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÓLÂNEA PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c o Art. 6º L e LX, 7º, 8º da [Lei Federal nº 14.133/21](#);

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 05/2023, firmado entre o Município de Arara/PB e o Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça de Solânea PB que determinou a adoção de medidas de adequação legal quanto à gestão e fiscalização dos contratos advindos dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, §3º; 8º; 117 a 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da obrigatoriedade de designação formal de gestores e fiscais de contratos, bem como suas responsabilidades; Decreto Municipal nº 037 de 14 de novembro de 2023 que regulamenta a lei 14.133/21 no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle interno, a transparência, a eficiência administrativa e o cumprimento fiel das disposições legais relativas à execução contratual;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246, de 20 de maio de 2022, que estabelece diretrizes sobre gestão, fiscalização e responsabilização de servidores na execução de contratos administrativos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

Página | 2

RESOLVE:

Art. 1º

Ficam designados os Gestores e Fiscais de Contratos das Secretarias Municipais e Hospital Municipal “Natanael Alves”, para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Arara/PB, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme relação abaixo:

Art. 2º - Designação por Secretaria

I - Secretaria Municipal de Administração

Gestor de contratos: MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS - CPF 046.086.284-70

Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos: DANIELE DOS SANTOS FIDELIS – CPF 109.757.534-95

II - Secretaria Municipal de Saúde

Gestor de contratos: JOSINELMA LÁZARO DA SILVA COSTA – CPF 916.676.314-20

Fiscal Técnico de Contratos: ANDERSON FELIPE DA COSTA – CPF 117.855.164-42, UDYLÂNEA ALVES DA SILVA – 106.603.544-03, MARIA RAIANE SILVINO BEZERRA – CPF 118.454.364-07

Fiscal Administrativo de Contratos: DANIELE DOS SANTOS FIDELIS – CPF 109.757.534-95

Suplente de Fiscal: ISAIAS SMITH BEZERRA ALVES – CPF 913.037.634-19

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gestor de contratos: MARIA THALYANE FERREIRA DA SILVA – CPF 116.199.344-42

Fiscal Técnico de Contratos: ALVANIRA PEREIRA DA SILVA – CPF 020.433.814-07

Fiscal Administrativo de Contratos: DANIELE DOS SANTOS FIDELIS – CPF 109.757.534-95

Suplente de Fiscal: ISAIAS SMITH BEZERRA ALVES – CPF 913.037.634-19

IV - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Gestor de Contratos: JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA, CPF 191.264.174-72

Fiscal Técnico de contratos de obras e serviços de engenharia: MARISTELLA PINHEIRO DE AZEVEDO – CPF 092.966.314-40

Fiscal Administrativo de contratos de compras: DANIELE DOS SANTOS FIDELIS – CPF 109.757.534-95

Suplente de Fiscal: ISAIAS SMITH BEZERRA ALVES – CPF 913.037.634-19

V - Secretaria de Assistência Social

Gestor de contratos: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA, 028.571.094-07

Fiscal Técnico de Contratos: REGILANE MARIA SILVA DANTAS GIÃO – CPF 348.275.283-49

Fiscal Administrativo de Contratos: DANIELE DOS SANTOS FIDELIS – CPF 109.757.534-95

Suplente de Fiscal: ISAIAS SMITH BEZERRA ALVES – CPF 913.037.634-19

VI - Secretaria de Agricultura

Gestor de contratos: RUY MENDES CAVALCANTE NETO – CPF 113.016.394-60

Fiscal Técnico de Contratos: IVANILDO DA COSTA OLIVEIRA – CPF 140.787.418-78

Fiscal Administrativo de Contratos: DANIELE DOS SANTOS FIDELIS – CPF 109.757.534-95

Suplente de Fiscal: ISAIAS SMITH BEZERRA ALVES – CPF 913.037.634-19

VII - Hospital Municipal “Natanael Alves”



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

Página | 3

Gestor de contratos: ERNANDES LUIS LEAL DE LIMA – CPF 101.688.474-50

Fiscal Técnico de Contratos: MARIA CARIOLANDA VENÂNCIO DE ABREU – 105.549.404-93

Fiscal Administrativo de Contratos: DANIELE DOS SANTOS FIDELIS – CPF 109.757.534-95

Suplente de Fiscal: ISAIAS SMITH BEZERRA ALVES – CPF 913.037.634-19

Art. 3º

Compete ao Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I – Coordenar e supervisionar a execução contratual;
- II – Demandar providências dos fiscais sempre que necessário;
- III – Registrar ocorrências relevantes no processo;
- IV – Solicitar providências saneadoras à contratada em caso de falhas;
- V – Encaminhar à autoridade superior relatórios periódicos sobre a execução.

Art. 4º

Compete ao Fiscal Técnico

- I – Acompanhar tecnicamente a execução do objeto;
- II – Verificar a conformidade dos serviços, produtos ou obras;
- III – Atuar preventivamente para evitar irregularidades;
- IV – Registrar em relatório próprio todas as inspeções realizadas.

Art. 5º

Compete ao Fiscal Administrativo

- I – Conferir documentos fiscais, medições e notas;
- II – Verificar prazos, garantias, seguros e demais obrigações acessórias;
- III – Registrar ocorrências administrativas e comunicar ao Gestor.

Art. 5º

Os servidores designados deverão atuar com independência técnica, responsabilidade funcional, e manter arquivo completo das atividades de fiscalização, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º

A substituição ou alteração de qualquer Gestor ou Fiscal deverá ser formalizada por nova Portaria.

Art. 7º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arara PB, 11 de setembro de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB